



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 068/2013

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2013

VIGÊNCIA: DE 10 DE JULHO DE 2013 A 09 DE JULHO DE 2014

VALOR: R\$ 2.209,08 (Dois mil, duzentos e nove reais e oito centavos)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.670.535/0001-03, com sede na rs 122, Km 72, n° 232 – Caxias do Sul/RS, representada pelo Sra. **ROBERTA SANTORO DE CONSTANTINO**, CPF n° 426.042.570-68, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das Leis Federal n° 8.666/93, art. 24, II, Estadual n° 10.099/94, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto da presente contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, de resíduos infectantes (grupo “A” e “E”), de acordo com a classificação contida na RDC n° 306 de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em consonância com os parâmetros que determina a Lei Estadual n° 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes e serviços de coleta de Resíduos do Grupo B (vidros, medicamentos vencidos, spray...).

Parágrafo Único. A coleta dos resíduos dos Grupos A e E deverá ser efetuada de forma quinzenal, em recipientes com capacidade de 50 litros. A coleta dos resíduos do Grupo B, estimada em até seis coletas anuais, deverá ser efetuada em recipientes com capacidade de 200 litros, sempre que solicitado pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Estadual n° 10.099/94.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os resíduos serão acondicionados pela Contratante em sacos plásticos, sendo que a Contratada fornecerá o(s) recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento dos sacos plásticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Primeiro. A coleta não será efetuada caso os resíduos colocados nos recipientes estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

Parágrafo Segundo. A Contratante será responsável pelos recipientes entregues pela Contratada enquanto os mesmos permanecerem em seu recinto e, deverá indenizá-la pelo valor de mercado, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro. Os objetos pérfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverão ser separados os resíduos em forma de *spray*.

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade pela disposição final dos resíduos objetos deste contrato será da Contratada, que atenderá aos métodos dispostos na Lei nº 10.099/94, combinada com as normas definidas pela ABNT.

CLÁUSULA QUINTA. Para execução dos serviços a Contratante pagará a importância de R\$ 184,09 (Cento e oitenta e quatro reais e nove centavos) mensais para coleta dos resíduos dos Grupos A e E para cada coleta dos resíduos do Grupo B. O valor total do contrato é estimado em R\$ 2.209,08 (Dois mil e duzentos e nove reais e oito centavos).

Parágrafo Único. Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços prestados entregue até o último dia do mês.

Parágrafo Único. É condição para o pagamento que com a nota fiscal ou fatura seja apresentada pela Contratada Manifesto da Coleta identificando os dias em que a mesma foi executada.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação vigorará de 10 de julho de 2013 a 09 de julho de 2014, totalizando 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado no período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Terceiro. O contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

CLÁUSULA OITAVA. A Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social fiscalizará a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA. Os tributos federais, estaduais e municipais e as contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias incidentes sobre o objeto contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05	SEC. SAÚDE E MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL
Atividade 2109	Manut. Ativ. Postos Municipais Saúde
3.3.90.39.74.00	Fretes e transporte de encomendas (5063)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 10 de julho de 2013.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE**

**SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DA
SAÚDE LTDA.
ROBERTA SANTORO DE CONSTANTINO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Aprovo nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

Nome:
CPF:

Cristiano Salvadori – OAB/RS Nº 45.252
Assessor Jurídico

Nome:
CPF: